

Lei Municipal nº 2.065/2025

Publicado no Mural
Prefeitura Municipal de Hulha Negra
Data 14/02/25

*Autoriza o Poder Legislativo a Conceder
Revisão Geral Anual e Aumento Real aos
Servidores*

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado, de acordo com o que dispõe o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a conceder Revisão Geral Anual aos Vencimentos dos Servidores Estatutários e Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Legislativo, bem como também conceder a estes mesmos Servidores Aumento Real em seus Vencimentos.

Parágrafo único. Ficam excluídos da Revisão Geral Anual os Vereadores, que tiveram seus subsídios fixados no Exercício de 2024, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2025, não tendo, portanto, perda de poder aquisitivo verificada.

Art. 2º A Revisão Geral Anual de que trata o art. 1º será de 4,70% (quatro inteiros e setenta avos por cento), de acordo com o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2024, devendo ser concedida a partir de 1º de janeiro de 2025, ou seja, no mesmo índice, percentual e data utilizados pelo Poder Executivo Municipal para os seus Servidores.

Parágrafo único. O Aumento Real referido no artigo anterior será de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete avos por cento), devendo ser concedida a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º O PLS – Piso Legislativo de Salário – passará a valer, com a incidência da Revisão Geral Anual e do Aumento Real, R\$ 848,84 (oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A diferença verificada nos Vencimentos dos Servidores no mês de Janeiro de 2025 será paga na folha do mês de Fevereiro de 2025.

Av. Getúlio Vargas, 1562 | Centro | 96460-000 | Hulha Negra – RS

www.hulhanegra.rs.gov.br

(53) 3249-1013

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais retroativos a 1º de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Fevereiro de 2025



Fernando Campani
Prefeito Municipal